



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de registro de ponto eletrônico que atendem à Secretaria Municipal de Saúde, composto por 08 (oito) equipamentos ID Class, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e baterias, conforme especificações e quantidades constantes neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os equipamentos de ponto eletrônico são essenciais para o controle da jornada de trabalho dos profissionais da saúde, garantindo a regularidade da escala, a presença efetiva dos servidores e a organização dos serviços assistenciais. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas nos registros, impactando diretamente a continuidade e a qualidade do atendimento à população, o que é inadmissível em serviços essenciais como a saúde;

2.2. Os sistemas de ponto eletrônico possuem componentes sensíveis e tecnologia específica, envolvendo circuitos eletrônicos, sistemas embarcados, sensores biométricos e fontes de energia. A manutenção correta exige conhecimento técnico especializado, instrumentos adequados e acesso a peças compatíveis, o que inviabiliza a execução por equipe interna sem formação específica, sob risco de danos permanentes aos equipamentos;

2.3. A manutenção preventiva periódica reduz a ocorrência de falhas inesperadas, aumenta a vida útil dos equipamentos e evita gastos elevados com substituições emergenciais. Já a manutenção corretiva, quando necessária, deve ser realizada com agilidade e precisão técnica, minimizando o tempo de inoperância dos equipamentos e prevenindo prejuízos administrativos e financeiros ao Município;

2.4. Os registros de ponto eletrônico geram dados que subsidiam a folha de pagamento, o controle funcional e a prestação de contas, sendo imprescindível assegurar a integridade, confiabilidade e rastreabilidade dessas informações. Empresa especializada oferece procedimentos técnicos adequados, reduzindo riscos de perda de dados, inconsistências ou questionamentos em auditorias internas e externas;

2.5. A inclusão de peças, componentes elétricos, eletrônicos e baterias no objeto contratual assegura que as substituições sejam realizadas com itens originais ou tecnicamente compatíveis, preservando o funcionamento adequado dos equipamentos e evitando improvisações que possam comprometer sua operação ou gerar novas falhas;

2.4. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de registro de ponto eletrônico mostra-se necessária, técnica e economicamente vantajosa, sendo medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a confiabilidade dos registros funcionais e a boa gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de registro de ponto eletrônico que atendem à Secretaria Municipal de Saúde, composto por 08 (oito) equipamentos, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e baterias.	MÊS	12	2.541,36	30.496,32

3.1. Os valores **estimados** foram obtidos com base na pesquisa de mercado realizada pelo órgão, conforme preceitua o Art. 23 de Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.1. O valor unitário por REP é de **R\$ 317,67 (trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)**.

4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços se dará, conforme especificados no "item 3", sendo iniciados na data de assinatura do contrato o documento equivalente e deverão ser prestados pelo período de doze meses.

4.2. Para a perfeita realização dos serviços, a contratada deverá:

a) Disponibilizar software de gerenciamento dos relógios de ponto, que deve ser fornecido com licenciamento durante todo o período do contrato, para **300 (trezentos) colaboradores**, cobrindo todas as funcionalidades que sejam necessárias para a devida consulta dos registros dos horários de entrada e saída, utilizando biometria pelo reconhecimento facial, além da integração entre os relógios e o banco de dados utilizado no CNMP;

b) O contratante fará jus a qualquer atualização do software de gerenciamento, sendo esta de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato;

c) O software de gerenciamento dos relógios de ponto poderá ser em nuvem, permitindo ser acessado via navegador (Chrome 102.0 e superiores, Firefox 96.0 e superiores; Microsoft Edge versão mínima) por parte do setor do Recursos Humanos, e garantir que nenhum terceiro tenha acesso aos dados do FMS;

d) O sistema deve ainda: I - Deve permitir gerenciar vários relógios de ponto em sistema centralizado; II - Deve permitir identificar em qual relógio de ponto foi feito o registro de entrada e saída; III - Deve permitir replicar as configurações entre os relógios de ponto; IV -

e) Para fins de compatibilidade e integração dos serviços que compõem a solução com os softwares aplicativos do FMS, a CONTRATADA deverá considerar a seguinte infraestrutura tecnológica do Contabilis e Control ID, atuais sistemas de gerenciamento e tratamento de dados;

f) As batidas de ponto registradas devem ter garantia de unicidade por uma chave primária (ID) e por outra chave única alternativa que garanta uma única batida de ponto para um usuário nas mesmas data e hora dentro do mesmo minuto na base de dados utilizada, garantindo a inexistência de redundância de informações no sistema;

g) O prazo para que sejam executados os serviços será de, no máximo, 01 (um) dia, a contar da atestação da OS pela contratada;

h) A prestação do serviço se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento, estrito ao serviço executado, o valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante à Contratada sem que haja a realização do serviço prestado, sendo observado:

I.O suporte inclui a revisão do equipamento, com troca de peças (cabos, conectores, switch), bem como revisão de software, sempre que se fizer necessário;

II.As possíveis peças a serem substituídas ficarão sob a responsabilidade da contratada;

III.Inclui também a configuração dos equipamentos, quando for autorizado;

IV.A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias, visando manter em pleno funcionamento os equipamentos especificados no presente termo.

4.3. Todas as obrigações serão regulamentadas, através de contrato, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada uma das partes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O pagamento será realizado mensal, após a execução dos serviços, e atesto da Nota Fiscal;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS– CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/02/2026**;

5.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.8. Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 5.4 e 5.6, conforme o caso.

5.9. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.10. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. A prestação dos serviços iniciará na data de assinatura do termo de contrato pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 03001 Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2034 Ações voltadas para a Atenção Primária.
- Elemento da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 16000000.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 09/2024.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

10. DA BASE LEGAL:

10.1. Art. 57 do Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 15/2024 c/c art. 75, inciso II e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- Proposta do Comercial;
- Ato constitutivo do prestador;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Cópia de RG e CPF do representante legal
 - Certidão negativa de débitos para com as fazendas federal, estadual e municipal;
 - Certidão negativa de débitos do FGTS;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
 - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não emprega menor.

13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

13.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

14. CONCLUSÃO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Espera-se que com a especializada em serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de registro de ponto eletrônico que atendem à Secretaria Municipal de Saúde, seja possível melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo um atendimento adequado, seguro e confortável para a execução das atividades do FMS.

Frei Paulo/SE, em 06 de fevereiro de 2026.